



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº. 58/78

O Prefeito do Município de Sanharó, no uso de suas atribuições.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a autorizar convênio com o Detelpe ou Telpe para retransmissão de Sinais de Televisão para este município;

Art. 2º- Para atender o previsto do art. 1º fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar a quantia de 13.000,00 (treze mil cruzeiros) durante o corrente ano para pagamento das parcelas mensais a partir do mês de Março;

Art. 3º- A despesa prevista no art. 2º correrá por conta da verba orçamentária para o corrente exercício abaixo discriminado:

2.4.1-Tesouraria e Contabilidade

99999999-00-3260-00-Reservas de Contingências Cr\$13.000,00.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 1978.

João Soares Sobrinho
PREFEITO